



Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais, Decreta e eu, Sanciono a seguinte lei.

DELIBERAÇÃO nº 539

Que concede ao Poder Executivo a faculdade de parcelar a Dívida Ativa até 10 (dez) meses no máximo, dentro do exercício financeiro, bem como autoriza a verbações e transferências de lotes " ex officio ", e dá outras providências.

- Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal efetuar através da Procuradoria e Departamento de Fazenda, a cobrança parcelada da Dívida Ativa.
- Art. 2º - O parcelamento será processado mediante TERMO DE CONFISÃO DE DÍVIDA a ser firmado em livro próprio na Procuradoria da Prefeitura.
- Art. 3º - O valor do débito será aquele levantado pelo Departamento de Finanças, acrescido da penalidade moratória máxima prevista na Legislação, e, a critério do Prefeito, o parcelamento será deferido até o prazo máximo de 10 (dez) meses, dentro do exercício financeiro.
- § 1º - Os juros de mora e multa serão calculados sobre o valor do tributo devido, levando-se em conta o número de prestações concedidas e a correção monetária incidirá sobre o valor de cada prestação na data prevista para o pagamento.
- § 2º - Será cancelado o benefício, aplicando-se as sanções cabíveis, quando se verificar o atraso de pagamento de qualquer das prestações pactuadas.
- Art. 4º - O acordo entre a Prefeitura Municipal e o Contribuinte poderá ser feito por via amigável ou judicial, através

Cont.



Câmara Municipal de Itaguaí

-2-

através da Procuradoria e sempre precedidos de autorização da Chefia do Executivo Municipal.

§ Único- Na hipótese de acordo judicial, este se processará nos próprios autos do Executivo Fiscal, submetido a homologação do juízo.

Art. 5º - Ficam os proprietários de loteamentos neste Município, obrigados a fornecer ao Departamento de Fazenda, durante o mês de Janeiro de cada ano, a relação de todos os lotes quitados, cuja relação deverá conter os números de lotes e respectivas quadras, áreas, nome dos promitentes compradores, endereços de suas residências, preços das transações realizadas, data e forma de venda e dos complementares, para o fim de lançamentos dos tributos para o exercício financeiro subsequente.

§ Único- As averbações e transferências serão procedidas de acordo com as informações constantes das relações referidas, devendo o Departamento de Fazenda fazer o lançamento "ex officio" das taxas devidas e cobra-las juntamente com o respectivo imposto, no mesmo talão e no primeiro vencimento.

Art. 6º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no lugar de costume. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 12 de dezembro de 1973

Wilson Pedro Francisco

WILSON PEDRO FRANCISCO
Prefeito

